## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – BAHIA.

Presidente



## LEI MUNICIPAL Nº 2.799 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as suas diretrizes e dá outras providências.

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I. estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II. ampliar o acesso ao livro;
- III. incentivar a produção literária e editorial;
- IV. preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo valenciano;
- V. fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º.** Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

 I. estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

Anexo Provisório



- II. incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura;
- III. promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I. manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;
- II. priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;
- III. incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- IV. apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;
- V. dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VI. criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;
- VII. estimular a produção intelectual dos escritores e autores valencianos, tanto de obras científicas quanto culturais, artísticas e educacionais;
- VIII. desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

Anexo Provisório



- IX. dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;
- X. estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;
- XII. realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;
- XIII. desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores valencianos com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 4º. O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.
- **Art. 5°.** O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.
- **Art. 6°.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.
- **Art. 7º.** Fica criado o Calendário de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Valença, com as seguintes ações:

**Parágrafo Único.** Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

Anexo Provisório



- I. realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;
- II. homenagem a escritores locais, baianos e brasileiros.
- **Art. 8º.** Fica determinado que a Secretaria de Educação providenciará que todas as Escolas da Rede pública Municipal possuam livros sobre a história e cultura de Valença.
- **Art. 9°.** Torna-se obrigatório que as Escolas da rede municipal insiram em no currículo das disciplinas História e Geografia temas relacionados a história do município de Valença, sem prejuízo do tratamento interdisciplinar.
- Art. 10. O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, livros didáticos sobre a história de Valença, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.
- Art. 11. O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.
- Art. 12. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

Art. 13. O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler, tanto

Anexo Provisório



para as crianças, quanto para os pais, através de Associações de pais e professores e demais entidades parceiras.

**Art. 14.** O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas específicas de crédito, inclusive com patrocínio para a edição de livros de autores valencianos.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.

Fabring onseca Lemos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALENCA: BAHIA.

Presidente

Anexo Provisório